

Emenda , de 2013 – CCJ

(PLS nº 129, de 2012)

Dê-se ao art. 5º do PLS nº 129, de 2012, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 5º As associações a que se refere o art. 4º desta Lei terão sessenta dias para adaptar seus estatutos ao § 13 do art. 98 da Lei nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998, permitindo-se que seus dirigentes concluam os mandatos em curso quando do início da vigência desta Lei até o prazo originalmente previsto, após o qual poderão candidatar-se para mandato de três anos, com possibilidade de uma recondução, nos termos desta Lei.” (NR)

Sala da Sessão, de 2013.

Senadora ANA RITA